|  |  |
| --- | --- |
| OBJETO | PROPOSIÇÃO AO CAU/BR DE RESOLUÇÃO QUE VISA À ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 126/2021 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 31 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 95, inciso VIII, alínea i, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Lei Federal nº12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil e em seu art 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº PL-2228/2019, de 13 de dezembro de 2019, referente à Sessão Plenárias Ordinária 1.515, que aprovou a proposta de alteração do projeto de Lei PL-9818/2018, que altera a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a ser encaminhada à CTASP da Câmara Federal;

Considerando que, segundo o CAU/BR “*a proposta de alteração da Resolução CAU/BR nº 51 é necessária para a adequação ao acordo estabelecido na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados entre o CAU/BR, CONFEA, o Deputado Ricardo Izar (autor do PL 9818/2019) e a Deputada Flávia Morais (relatora do mesmo PL), que resultaram na aprovação do parecer, com complementação de voto, do Projeto de Lei (PL) nº 9818, de 2018, que “altera o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para dispor sobre as atribuições dos arquitetos e dos urbanistas”, que atualmente está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados*.”

Considerando a deliberação da CEP-CAU/BR, de 16 de agosto de 2021, que analisou que a proposição de alteração da Resolução CAU/BR nº 51/2012 e o recebimento do protocolo 1371699/2021, encaminhado da presidência do CAU/BR e direcionado à CEP – CAU/RS, contendo essa proposição de alteração;

Considerando que o CAU/BR abriu consulta pública de 19 a 29 de agosto, como subsídio para revisão da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013;

Considerando a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005 do CONFEA, que dispõe sobre as atribuições de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme estabelece o art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, por unanimidade, o texto com a nova proposta de alteração da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, conforme texto apresentado no ANEXO I, com as exposições de motivos e reescrita da resolução;
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho.
3. Por encaminhar à CEP-CAU/BR para análise e apreciação e demais providências.

Porto Alegre – RS, 31 de agosto de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional